



INFORMATIVO MENSAL

JANEIRO/2019

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei nº 8.289, de 14.01.2019 - DOE RJ de 5.01.2019.....01
- Decisão judicial suspende a cobrança da taxa de licenciamento de veículos.....01

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Sped - Publicação da versão 6.0.0 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD).....02
- Comunicado BACEN nº 33.003, de 11.01.2019 - DOU - Seção 3 de 14.01.2019
- Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 10 de janeiro de 2019.....03
- IRRF – Tabelas progressivas mensal e de participação nos lucros – Permanecem inalteradas em 2019.....03
- IRPJ - Receita Federal esclarece sobre o início da vigência da prorrogação da licença-Paternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã.....04
- escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (efd-reinf). conceito de faturamento.....04
- Infração tributária. imposição de multa pela rfb. órgãos da administração direta da união. impossibilidade.....05
- Comunicado BACEN nº 33.063, de 25.01.2019 - DOU - Seção 3 de 28.01.2019.....05
- Circular CAIXA nº 843, de 29.01.2019 - DOU de 31.01.2019.....07

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO

- Fixado novo salário-mínimo de R\$ 998,00 a contar de 1º.01.2019.....07
- eSocial - Como registrar o reajuste salarial.....08
- Trabalhista - Empresa sem movimento deve enviar evento S-1299 ao eSocial.....08
- Previdenciária/Tributária - Alterados os prazos de envio da EFD-Reinf e criadas multas.....09
- Previdenciária - Publicada a tabela de desconto previdenciário dos segurados empregado, doméstico e trabalhador avulso válida desde 1º.01.2019.....10
- eSocial - Liberado o envio de eventos ao eSocial com publicação de portaria do Ministério da Economia.....11
- Previdenciária - Alterada a legislação de benefícios da Previdência Social.....12
- Previdenciária - Esclarecidas regras para férias no trabalho intermitente.....13
- Previdenciária - Receita Federal esclarece diversas situações sobre pagamento de alimentação aos trabalhadores.....13
- Auxílio-alimentação in natura.....13

- auxílio-alimentação pago em tíquetes-alimentação ou cartão alimentação. não incidência.....14
- Previdenciária - Alteradas normas sobre arrecadação previdenciária.....14

RESOLUÇÕES RE - ANVISA

- RESOLUÇÃO-RE Nº 155, DE 17.01.19 - Determina,a suspensão da importação, distribuição e comercialização dos produtos para diagnóstico de uso in vitro da empresa que menciona.....14
- INDICADORES ECONÔMICOS.....15

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 8.289, de 14.01.2019 - DOE RJ de 15.01.2019

Torna obrigatória a disponibilização de documento fiscal por estabelecimentos comerciais que prestam serviço de entrega ao cliente.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de documento fiscal ao consumidor final, no ato da entrega de material, bem ou produto em local indicado pelo cliente.

Art. 2º A disponibilização do documento fiscal ao consumidor final será de exclusiva responsabilidade do estabelecimento comercial, não podendo ser cobrado do consumidor qualquer valor pecuniário refe-rente ao cumprimento de tal obrigação.

Art. 3º VETADO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019

WILSON WITZEL

Governador

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2616/2017, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO WALDECK CARNEIRO QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRESTAM SERVIÇO DE ENTREGA AO CLIENTE".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar o artigo 3º do presente Projeto de Lei.

A proposta sob exame se apresenta constitucional, tendo em vista a competência do Estado para legislar sobre produção e consumo.

Contudo, o art. 3º do projeto necessita ser suprimido. É que, ao dispor genericamente que a sanção para o descumprimento das regras seria a do Código de Defesa do Consumidor, acaba por violar os Princípios da Segurança Jurídica e da Tipicidade, por ausência de parâmetros objetivos delimitadores da atuação do agente público.

Ainda que se considerasse válida a simples remissão ao Código de Defesa do Consumidor, a segurança jurídica estaria vulnerada pela fixação de valores mínimos e máximos de multas excessivamente es-paçados, não formulando parâmetros que orientem o aplicador para uma

proporcional e razoável dosimetria das sanções, o que acaba por conferir excessiva discricionariedade ao aplicador da norma, podendo dar margem a dosimetria de penas que fujam à razoabilidade.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor este veto parcial que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Par-lamentar.

WILSON WITZEL

Governador

DECISÃO JUDICIAL SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

A juíza Maria Teresa Pontes Gazineu, da 16ª Vara da Fazenda Pública do Rio, concedeu liminar em uma ação do Ministério Público estadual e determinou ao Estado do Rio a suspensão da cobrança cumulativa das taxas referentes aos serviços de licenciamento anual e a taxa de emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

No valor de R\$ 202,55, as duas taxas passaram a ser exigidas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ), através da Guia de Recolhimento de Taxas (GRT), como condição para o agendamento do licenciamento anual sem vistoria.

A juíza determinou ainda que o governo do estado e o Detran-RJ se abstenham de exigir dos proprietários a auto declaração de que o veículo está em perfeitas condições de trafegar. A nova norma estabelece que, caso a informação passada pelo dono não seja verdadeira, ele será responsabilizado civil e criminalmente. Segunda a juíza, o cidadão comum, ao menos em regra, não detém conhecimento técnico e especializado que lhe permita aferir a regularidade de tráfego do veículo de sua propriedade.

Na decisão, a magistrada destaca que a Constituição atribui à União a competência privativa para legislar sobre normas de trânsito e transporte. Já o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/97) é a norma responsável por disciplinar os requisitos para a emissão dos Certificados de Registro e de Licenciamento de Veículos.

Processo 0012721-15.2019.8.19.0001

TJRJ

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Sped - Publicação da versão 6.0.0 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Foi publicado o programa da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao leiaute 7, que deve ser utilizado para a entrega das ECD do ano-calendário 2018 e situações especiais de 2019. A partir da publicação desta versão do programa, não será mais possível transmitir ECD referentes ao ano-calendário 2018 com o leiaute 6.

A versão 5.0.3 do programa da ECD não poderá mais ser utilizada para transmissão.

Informativo Sindromed -RJ

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

Fonte: RFB

Comunicado BACEN nº 33.003, de 11.01.2019 - DOU - Seção 3 de 14.01.2019 Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 10 de janeiro de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.01.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 10.01.2019 a 10.02.2019 são, respectivamente: 0,5048% (cinco mil e quarenta e oito décimos de milésimo por cento), 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

LUIZ DONIZETE FELICIO
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto
Em exercício

IRRF – Tabelas progressivas mensal e de participação nos lucros – Permanecem inalteradas em 2019

1. Para o ano-calendário de 2019, deve ser utilizada a tabela progressiva mensal, em vigor desde o mês de abril/2015, para o cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas (Lei nº 11.482/2007, art. 1º, IX, incluído pela Lei nº 13.149/2015):

Rendimentos pagos a pessoas físicas
Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (em R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59		

2. A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será tributada pelo Imposto de Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Informativo Sindromed -RJ

Para fins do cálculo do IRRF, o valor da participação será integralmente submetido à seguinte tabela progressiva (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, Anexo III, inciso IV, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015):

Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa

Tabela Progressiva

Tabela de Tributação Exclusiva na Fonte		
Valor do PLR Anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (em R\$)
De 0,00 a 6.677,55	0	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

Os valores constantes da tabela progressiva foram reajustados nos mesmos percentuais de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas, conforme previsão constante da Lei nº 10.101/2000, art. 3º, § 11, com a redação dada pela Lei nº 12.832/2013.

Fonte: Editorial IOB

IRPJ - Receita Federal esclarece sobre o início da vigência da prorrogação da licença-paternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã

A Solução de Consulta nº 16/2019 esclareceu que a alteração do art. 1º da Lei nº 11.770/2008, pelo art. 38 da Lei nº 13.257/2016 - Programa Empresa Cidadã -, que dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade, produz efeitos gerais desde o dia 1º.01.2017, sendo desnecessária uma 2ª adesão ao programa, por empresa já participante, para fruição desses benefícios,

(Solução de Consulta Cosit nº 16/2019 - DOU 1 de 17.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF). CONCEITO DE FATURAMENTO.

Para efeito de cumprimento da obrigação acessória prevista no art. 2º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, o conceito de faturamento corresponde à receita bruta definida no

art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014. RECEITA BRUTA. IPI E ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO INCLUSÃO.

Informativo Sindromed -RJ

O IPI e o ICMS-Substituição Tributária não integram a Receita Bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 , com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014 .

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 25/06/2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 488, DE 26/09/2017 .

Dispositivos Legais: Art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 , com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014 ; Instrução Normativa RFB 1.701, de 2017, art. 2º, § 1º-A , Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CESSAÇÃO DE EFEITOS DA CONSULTA.

Os efeitos produzidos pela consulta cessarão após 30 (trinta) dias da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à apresentação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline a matéria consultada.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, § 4º .

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA RFB. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A RFB pode impor multa a entes públicos dotados de personalidade jurídica, quais sejam, os Estados-membros, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas, inclusive federais. Não é possível a imposição de multa pela RFB a outros órgãos da administração direta da União, devendo-se, em substituição à aplicação de multa, adotar o seguinte conjunto de representações: (i) ao dirigente máximo do órgão a que pertence (ou pertencia) o agente responsável pela prática de infração tributária; (ii) ao Tribunal de Contas da União; e (iii) ao Ministério Público Federal.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 73/1993, art. 42 ; Parecer PGFN/CAT nº 1612/2009.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

Comunicado BACEN nº 33.063, de 25.01.2019 - DOU - Seção 3 de 28.01.2019

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 24 de janeiro de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.01.2018 , comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 24.01.2019 a 24.02.2019 são, respectivamente: 0,5036% (cinco mil e trinta e seis décimos de milésimo por cento), 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

Informativo Sindromed -RJ

LUIZ DONIZETE FELICIO

Chefe

Em exercício

* Este texto é a reprodução do original publicado no Diário Oficial.

Instrução Normativa RFB nº 1.869, de 25.01.2019 - DOU de 28.01.2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 , que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 ,

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 6º

.....

V - importâncias recebidas por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência complementar, observado o disposto no § 6º;

.....

§ 4º As isenções a que se referem os incisos II e III do caput, desde que reconhecidas por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observado o disposto no § 7º do art. 62, aplicam-se:

....." (NR)

" Art. 19

.....

X - as importâncias recebidas de pessoa jurídica a título de juros não tenham tributação específica;

....." (NR)

" Art. 22

.....

XVII - lucros efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, tributados pelo regime do lucro presumido, e escriturados no livro Caixa ou nos livros de escrituração contábil, que ultrapassarem o valor do lucro presumido deduzido dos impostos e contribuições correspondentes ou o valor do lucro contábil e dos lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos-base anteriores;

XVIII - os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social.

....." (NR)

" Art. 84

.....

II - sobre a diferença correspondente a cada quota vencida incidem acréscimos legais calculados de acordo com o art. 106." (NR)

" Art. 102

.....

§ 2º Em relação às despesas de educação e médicas dos alimentandos, pagas pelo alimentante, deve-se observar o disposto no § 3º do art. 91 e no art. 99." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Circular CAIXA nº 843, de 29.01.2019 - DOU de 31.01.2019

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11.03.1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11.12.2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1. Divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações por meio do eSocial. 1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência julho/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

1.2. As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de julho de 2019.

1.3. Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30.08.2017.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular nº 832 de 30 de outubro de 2018.

ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

Trabalhista - Fixado novo salário-mínimo de R\$ 998,00 a contar de 1º.01.2019

Fica estabelecido que, a contar de 1º.01.2019, o salário-mínimo mensal será de R\$ 998,00.

O seu valor diário corresponderá a R\$ 33,27 e o seu valor horário a R\$ 4,54.

O Decreto em fundamento entra em vigor a partir de 1º.01.2019.

(Decreto nº 9.661/2019 – DOU 1 de 1º.01.2019 – Ed. Especial)

Fonte: Editorial IOB

Informativo Sindromed -RJ

eSocial - Como registrar o reajuste salarial

Alteração de Salário

Salário mínimo foi reajustado para R\$ 998,00 a partir de 1º de janeiro.

publicado: 02/01/2019 17h01

última modificação: 02/01/2019 17h22

Com o Decreto 9.661/2019 assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro, que reajustou o salário mínimo em 4,162% a partir de 1º de janeiro, os empregados domésticos que recebem salário mínimo deverão ter seus contratos de trabalho alterados no eSocial para fazer constar o novo valor de R\$ 998,00.

Para os empregados que recebem salário superior ao mínimo, o reajuste deverá seguir o estipulado entre empregador e empregado no contrato de trabalho. Assim, poderá se dar em outra data e com outro percentual, a depender do que foi contratado.

A alteração de salário não é feita automaticamente pelo sistema, devendo ser realizada pelo empregador, antes de encerrar a folha do mês.

Mas atenção nos casos de férias: o empregador deverá primeiramente fazer a alteração salarial e, só então, registrar as férias, para que os novos valores sejam considerados no recibo e na folha de pagamento. Se o empregado estiver gozando férias em 1º de janeiro, iniciadas em dezembro, a alteração deverá ser feita com data de início de vigência após seu retorno ao trabalho. Não se preocupe, o sistema aplicará o reajuste normalmente na folha do mês de janeiro.

O eSocial aceita registros sempre respeitando a ordem cronológica. Caso você tenha prestado alguma informação fora de ordem, exclua os eventos e volte a informá-los na ordem correta.

Fonte: eSocial (RFB)

Trabalhista - Empresa sem movimento deve enviar evento S-1299 ao eSocial

A situação "Sem Movimento" para o empregador só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S-1280 para toda a empresa.

Neste caso, o empregador enviará o "S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos" como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer e se persistir nos anos anteriores deverá ser repetido este procedimento na competência janeiro de cada ano, exceto para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

Caso a empresa possua um ou mais estabelecimentos com movimento, não deverá ser enviada a situação sem movimento no evento S-1299.

(Resolução CG-eSocial nº 17/2018)

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária/Tributária - Alterados os prazos de envio da EFD-Reinf e criadas multas

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), foi alterada para, entre outras finalidades, postergar o prazo de início de sua transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o qual passa a ser obrigatório:

a) a partir de 10.01.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2019 - para o 2º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016 (exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1º.07.2018);

b) a partir de 10.07.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.07.2019 - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes aos demais grupos; e

c) em data a ser fixada em ato da Receita Federal do Brasil (RFB) - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Lembramos que os prazos mencionados nas letras "a" e "b" estavam previstos, inicialmente, para, 1º.11.2018 e na letra "c", para 1º.05.2019.

Para os integrantes do 1º grupo (entidades com faturamento no ano de 2016 superior a 78 milhões), não houve postergação de prazo, ou seja, o envio da EFD-Reinf é devido desde 1º.05.2018.

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 também passa a prever que o sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

a) de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%; e

b) de R\$ 20,00, para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

a) R\$ 200,00 - no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

b) R\$ 500,00 - se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

As multas serão reduzidas:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

b) em 25%, se houver a apresentação da declaração após o prazo, mas até o prazo estabelecido na intimação.

Para o Microempreendedor Individual (MEI), as multas de 2% e de R\$ 20,00, bem como as multas mínimas, anteriormente mencionadas, serão reduzidas em 90%, e para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, a redução será de 50%.

(Instrução Normativa RFB nº 1.842/2018 - DOU 1 de 31.10.2018)

Fonte: Editorial IOB

Informativo Sindromed -RJ

Previdenciária - Publicada a tabela de desconto previdenciário dos segurados empregado, doméstico e trabalhador avulso válida desde 1º.01.2019

O Ministro de Estado da Economia publicou a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2019, reajustou em 3,43% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria MF nº 15/2018, que dispunha sobre os mencionados valores para 2018.

Entre outras disposições estabelecidas pela Portaria ME nº 9/2019, destacamos:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2019, que é de:

a.1) R\$ 46,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;

a.2) R\$ 32,80 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43;

b) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a contar de 1º.01.2019, conforme segue:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 a 2.919,72	9%
de 2.919,73 a 5.839,45	11%

c) a tabela do fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2019, conforme segue:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro/2018	3,43
em fevereiro/2018	3,20
em março/2018	3,01
em abril/2018	2,94
em maio/2018	2,72
em junho/2018	2,28
em julho/2018	0,84

Informativo Sindromed -RJ

em agosto/2018	0,59
em setembro/2018	0,59
em outubro/2018	0,29
em novembro/2018	0,00
em dezembro/2018	0,14

(Portaria ME nº 9/2019 - DOU 1 de 16.01.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

eSocial - Liberado o envio de eventos ao eSocial com publicação de portaria do Ministério da Economia

Publicação: 16/01/2019

A Portaria ME nº 09, publicada em 16/01/2019 no Diário Oficial da União, reajusta os valores dos benefícios pagos pelo INSS em 3,43% a partir de janeiro deste ano, além do direito à percepção de salário família para 2019 e as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%).

Com isso, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o dia 04/01/2019 (conforme notícia publicada no Portal).

Com a liberação, os empregadores já obrigados ao eSocial poderão transmitir seus eventos de remuneração a partir de 16/01/2019.

Empregador Doméstico: a folha da competência de JANEIRO/2019 também foi liberada para edição e fechamento a partir de 16/01/2019.

Novos valores

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

- a) R\$ 46,54, para quem recebe até R\$ 907,77;
- b) R\$ 32,80, para quem recebe de R\$ 907,78 até R\$ 1.364,43.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 01/01/2019

Informativo Sindromed -RJ

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

Previdenciária - Alterada a legislação de benefícios da Previdência Social

A Medida Provisória nº 871/2019, entre outras providências, alterou dispositivos da Lei nº 8.213/1991, entre os quais destacamos:

- para fins de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, a prova de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito;
- para fins de inscrição de segurado contribuinte individual e facultativo, não será admitida a inscrição post mortem;
- para concessão do auxílio-reclusão, será necessário comprovar carência de 24 contribuições mensais, sendo devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- ocorrendo a perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência, ou seja, 12 (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), 10 (salário-maternidade) e 24 (auxílio-reclusão) contribuições mensais;
- a comprovação do tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, somente produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito;
- não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado, e se este estiver em gozo deste benefício na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso até 60 dias contados da data do recolhimento à prisão, cessando o benefício após o referido prazo. Caso esse segurado seja colocado em liberdade antes deste prazo, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura;
- o direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até 180 dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito;

Informativo Sindromed -RJ

- a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes.

(Medida Provisória nº 871/2019 - DOU Edição Extra de 18.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária - Esclarecidas regras para férias no trabalho intermitente

A Receita Federal do Brasil esclareceu que:

a) o pagamento relativo às férias do trabalhador contratado para prestar serviços intermitentes, por período horário, diário ou mensal, é vinculado ao gozo das suas férias. Em virtude dessa vinculação, a natureza da remuneração das férias é retributiva dos serviços prestados ou postos à disposição do empregador;

b) verbas relativas às férias têm natureza indenizatória em relação à incidência de multa pela sua não concessão tempestiva, ou quando são pagas de modo proporcional ao prazo aquisitivo, por ocasião de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

(Solução de Consulta Cosit nº 17/2019 - DOU 1 de 21.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária - Receita Federal esclarece diversas situações sobre pagamento de alimentação aos trabalhadores

Publicado em 25 de Janeiro de 2019 às 10h33.

A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

"Vinculação à Solução de Consulta Cosit nº 353/2014.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO IN NATURA.

A parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica, quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados."

"Vinculação à Solução de Consulta Cosit nº 130/2015.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A partir do dia 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Reforma a Solução de Consulta nº 288/2018."

(Solução de Consulta Cosit nº 35/2019 - DOU 1 de 25.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária - Alteradas normas sobre arrecadação previdenciária

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019, foram alterados, acrescidos e revogados diversos dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre tributação e arrecadação das contribuições previdenciárias e para terceiros.

Entre as referidas alterações, destacamos:

I - o acréscimo de artigos tratando sobre:

- a) uso da DCTFWeb de acordo com o início da adoção do eSocial e da EFDReinf pelas empresas;
- b) incidência ou não incidência de contribuição previdenciária sobre várias verbas (prêmios, diárias para viagem etc) em decorrência das mudanças introduzidas pela reforma trabalhista;
- c) trabalho intermitente, também introduzido pela reforma trabalhista;
- d) a área rural, principalmente sob o impacto das alterações trazidas pela Lei nº 13.606/2018, tais como:

d.1) alteração das alíquotas de contribuição sobre a receita bruta decorrente da produção rural;

d.2) possibilidade de opção, a partir de 2019, da contribuição sobre a folha de pagamento;

II - alteração/atualização dos Anexos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a saber:

- a) Anexo I - Relação de atividades (de acordo com o CNAE) e correspondentes graus de risco;
- b) Anexo II - Tabela de alíquotas de contribuição por códigos FPAS;
- c) Anexo III - Contribuição sobre a produção rural desde 1º.11.1991;
- d) Anexo IV - Contribuições devidas pela agroindústria, produtores rurais (pessoa jurídica e física), consórcio de produtores, garimpeiros, empresas de captura de pescado;
- e) Anexo V (acrescido) - Declaração de opção pelo recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

(Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019 - DOU 1 de 28.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

RESOLUÇÕES ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 155, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54 I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 5, de 10 de dezembro de 2018, considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os itens 2.4.1., 3.1.1., 3.1.3., 3.1.5, 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.1.9., 4.1.10., 4.1.11., 4.2.1., 5.1.2., 5.1.3., 5.1.3.3., 5.1.3.4., 5.1.5.1., 5.2.2.1., 5.3.1., 5.5.1., 5.5.2., 5.5.3., 5.4.1., 5.6., 6.1.1.,

Informativo Sindromed -RJ

6.1.2., 6.5.3., 7.1.1.1., 7.1.1.4., 7.1.1.5., 7.1.1.6., 7.2.1.1., 7.3.2 e 9.1 da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013; considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa CE-Immundiagnostika GmbH localizada no endereço Am Seerain 13, D-74927, Eschelbronn, Alemanha, fabricante de produtos para diagnóstico de uso in vitro, que foi considerada insatisfatória; resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição e comercialização dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, fabricados pela empresa CE-Immundiagnostika GmbH, localizada na Alemanha, importado pela empresa Prime Diagnostics do Brasil Comércio e Importação de Produtos para Laboratórios Ltda - ME, CNPJ: 05.160.298/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Indicadores Econômicos

		Índices Fiscais	
TJLP	(1º trim/2019)		7,03% a.a.
TR	(Janeiro/2019)		0,0000%
Selic	(Dezembro/2018)		0,49%
		Índices de Inflação	
		No mês	No ano
		Dezembro	2018
ICV	(Dieese)	(-)0,21%	3,87%
IPC	(Fipe)	0,09%	3,33%
INPC	(IBGE)	0,14%	3,43%
IPCA	(IBGE)	0,15%	3,75%
Salário-Mínimo a partir de 1º.01.2019			
R\$		998,00	(mensal)
R\$		33,27	(diário)
R\$		4,54	(horário)